



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020, SIGGO nº 041061, nos termos do Padrão nº 04/2002, Processo nº 00391-00009929/2019-20.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM/DF - entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por **CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **GARDEN SERVIÇOS LTDA - ME**, poravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 15.441.682/0001-45, com sede na QE 40, conjunto M, lote 20, loja 01 - Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.070-132, representada neste ato por **SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (38396647), da Proposta (39271405) e da Lei nº 8.666/93, da **Lei 10.520/2002 e do nº Decreto Federal nº 10.04/2019**, recepcionado no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação eventual de veículo (ônibus), por diária, no Distrito Federal, para atender às demandas da Unidade de Educação Ambiental - EDUC, de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (38396647), bem como Proposta (39271405) que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada nos termos do especificado no item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital, mediante ordem de serviço, conforme modelo constante no anexo II do Edital.

Cláusula Quinta – Do Valor do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 220.997,30** (duzentos e vinte mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), devendo a importância de R\$ 128.915,09 (cento e vinte e oito mil novecentos e quinze reais e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste:

5.3.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 21.208

II – programa de Trabalho: 18.541.6210.4094.0001

III – natureza da Despesa: 33.90.39.23

IV – fonte: 157 e 220

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 18.416,44 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho nº 2020NE00284 e 2020NE00285, emitidas em 20/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos

previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

7.5. Em observância ao Decreto Federal nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Distrital nº 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF nº 247/2019, incidirá sobre os pagamentos a retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada a Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de **Seguro Garantia**, conforme previsão constata do Edital subitem 14.3, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no momento da assinatura do contrato, conforme previsão do Edital subitem 14.4.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do IBRAM/DF

10.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM/DF deverá:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

10.9. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.10. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

10.11. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

10.12. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.13. Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.14. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao IBRAM/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao IBRAM/DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.5. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço; e

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a contratada afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso da contratada apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pelo IBRAM/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o executor do contrato poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela contratada não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo máximo de 01 (uma) hora** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração;

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando o IBRAM/DF autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Termo de Referência ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11. Arcar com todos os custos necessários para a locação dos ônibus, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, pedágios, COMBUSTÍVEL, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.15. Apresentar ao IBRAM/DF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IBRAM/DF;

11.17. Atender as solicitações do IBRAM/DF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao IBRAM/DF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20. Relatar ao IBRAM/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.25. A Contratada deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário, com telefone para contato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.
- 11.26. Os motoristas da Contratada, quando em serviço, deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção do veículo.
- 11.27. A Contratada emitirá a fatura com base nas ordens de serviço enviadas pela contratante, cujas cópias deverão estar anexadas.
- 11.28. A Contratada fica obrigada a fornecer quantos veículos forem necessários até o limite de 8 por dia, para a perfeita execução dos serviços, conforme condições previstas neste Termo de Referência.
- 11.29. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.30. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.31. Caso a Contratada não execute os serviços adjudicados no prazo e condições estipuladas, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas às sanções previstas em Lei.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas

estabelecidas no Decreto nº 26.851/20016 contido no Anexo IV do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com o IBRAM/DF

16.1. Os débitos da Contratada para com o IBRAM/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O IBRAM/DF, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.3. O executor do IBRAM/DF, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. O excutor do IBRAM/DF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§

1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo IBRAM:

CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do IBRAM/DF

Pela Contratada:

SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 03/06/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 04/06/2020, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS - Matr.0264674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/06/2020, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **40644107** código CRC= **5ABD1884**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

